

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1026/88

Reautuado em 17.11.89

INTERESSADA : Marlene Domingos dos Santos

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Estatística" e "Cálculo Diferencial e Integral" na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº UBIRATAN D'AMBROSIO

PARECER CEE N° 134/90 CTG "D" APROVADO EM 30.01.90
COMUNICADO AO PLENO EM 14.02.90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho a indicação de Marlene Domingos dos Santos para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Estatística e Cálculo Diferencial e Integral" , junto ao Departamento de Matemática do Curso de Matemática.

2. APRECIÇÃO

A interessada já foi indicada anteriormente pela Faculdade em pauta e obteve por parte deste Conselho o Parecer nº 809/88, tendo como Conclusão o que segue:

"Em vista do adiantado ano letivo, seria negativo não conceder a autorização. Assim, autoriza-se a indicação de Marlene Domingos dos Santos para lecionar, como Professor I, "Estatística" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1989. A renovação da autorização depende de alguma atividade de enriquecimento curricular em que a interessada se envolva, seja curso de verão, seja matrícula regular num Curso de Pós-Graduação."

A interessada é portadora do diploma de Licenciado em Matemática, expedido em 1987, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

Desempenhou funções de monitoria nas disciplinas Cálculo Numérico I e II, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, nos anos de 1985 e 1986.

Segundo "Curriculum Vitae" , exerceu atividades profissionais na área de Computação na Dresser Manômetros Willy e ministrou aulas de Matemática, Cálculo Numérico, Geometria Analítica e Estatística no Colégio da Polícia Militar e na Faculdade Filosofia, Ciências e Letras "Prof. Carlos Pasquale".

Participou no período de 29 de agosto de 1987 a 26 de setembro de 1987 do Curso Resolução de Problemas de Matemática Elementar - 30 h/a, para Prof. III, promovido pela USP.

A grade horária anexada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nega-se a indicação de Marlene Domingos dos Santos para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Estatística e Cálculo Diferencial e Integral I, junto ao Departamento de Matemática, do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André. Em face do adiantado ano letivo, aceita-se a atuação docente da candidata, nas disciplinas indicadas, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1989.

São Paulo, 28 de dezembro de 1989

a) Consº Ubiratan D' Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.01.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente